

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 01/2024
Programa Moradia Para Todos na modalidade Entidades

Processo administrativo n.º 121/2024

OBJETO

Credenciamento de Entidades Civas, sem fins lucrativos, inscritas nos registros competentes conforme lei federal nº 6.015/93, que tenham em seu objeto a permissão para celebração de convênios com órgãos da administração pública direta e/ou indireta, visando a produção/organização/implementação de habitação de interesse social.

PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de sua abertura.

São Carlos/SP
Setembro/2024

SUMÁRIO

1. DO PROGRAMA E DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO	3
2. DO PLANO E DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA	3
3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA	3
4. DOS RECURSOS FINANCEIROS	4
5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	4
6. DAS ENTIDADES PARTICIPANTES	4
7. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES NO PROGRAMA E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	5
8. DO CREDENCIAMENTO	6
9. DO INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO	6
10. DOS RECURSOS	6
11. DO ANEXO	7

A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB São Carlos,

sociedade por ações de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.428.072/0001-26, representada por sua Diretora Presidente, com sede em São Carlos (SP) na Rua Sete de Setembro, nº. 1970, CEP 13.560 – 180, torna público que se acha aberta em sua sede o presente credenciamento sob nº 001/2024, que será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 13.303/16; pelo Regulamento Interno de Licitações, pela Lei Municipal nº. 21.695/23 (Programa Moradia para Todos), Lei Municipal nº. 13.918/2006 (FMH DU), Lei Municipal nº. 18.053/2016 (Plano Diretor), pelo seu Estatuto Social, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

1. DO PROGRAMA E DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**1.1. Provisão de moradias pelo Programa Moradia para Todos.**

1.1.1. O presente programa consiste na provisão de moradias na modalidade de empreendimentos em parceria com Entidades Civis, ou seja, associações ou cooperativas habitacionais, devidamente habilitadas pela PROHAB São Carlos através deste procedimento, a ser implantados em imóveis públicos ou privados visando contemplar seus associados/cooperados e respectivos familiares com renda familiar mensal de 01 até 06 Salários Mínimos.

1.1.2. O presente programa vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação de deferimento do credenciamento, período no qual as Entidades credenciadas serão convocadas por Edital de Chamamento para participar de seleções para a produção de empreendimentos habitacionais em duas vertentes:

1.1.2.1. Chamamentos específicos para lotes ou unidades habitacionais em terrenos do Município ou da PROHAB São Carlos;

1.1.2.2. Chamamentos para apresentação de projeto de empreendimento em imóvel da própria entidade, que poderá contar com aportes do Município, PROHAB São Carlos, ou ainda, verba Estadual e/ou Federal;

1.2. Objeto do credenciamento.

1.2.1. Credenciamento de Entidades Civis, sem fins lucrativos, inscritas nos registros competentes conforme lei federal nº 6.015/93, que tenham como principal finalidade a produção/organização/implementação de habitação de interesse social.

1.2.2. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de sua abertura.

2. DO PLANO E DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA**2.1. O plano e características do programa.**

O plano e as características do programa serão regidos pela Lei Municipal nº 21.695/23 (Programa Moradia Para Todos) e a Instrução Normativa nº. 01/2023.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA

3.1. O prazo de vigência do programa ao qual as Entidades estarão credenciadas será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da PROHAB São Carlos.

3.2. Decorrido esse período e não havendo prorrogação devidamente publicada no Diário Oficial, será aberto novo prazo de credenciamento.

3.3. Havendo o chamamento e sendo designado determinado imóvel à respectiva Entidade, esta terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da adesão ao programa para viabilizar o empreendimento, sob pena do imóvel retornar à posse da PROHAB São Carlos.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para o programa serão oriundos do orçamento da PROHAB São Carlos mediante repasse do Município, Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (FMHDU), em parceria com agentes financeiros, além de outras fontes previstas no orçamento municipal, repasses de outros entes federativos, internacionais e quaisquer outras formas pertinentes.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. As Entidades interessadas no certame poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital, por escrito, até o último dia do prazo de entrega dos envelopes à Comissão de Licitação da PROHAB São Carlos, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h30, na Rua Sete de Setembro, nº. 1970, Centro, São Carlos/SP, CEP 13.560-180 mediante recibo de entrega ou aviso de recebimento ou pelo ou pelo e-mail: licitacao@prohabsaocarlos.com.br ou prohab.sc@prohab.saocarlos.sp.gov.br.

5.2. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito.

5.3. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados no sítio eletrônico da PROHAB São Carlos: www.prohabsaocarlos.com.br sendo de responsabilidade das Entidades seu acesso.

5.4. No caso de ausência de solicitação, esclarecimentos adicionais aos ora já fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

5.5. Os prazos aqui estabelecidos não serão suspensos ou interrompidos em razão de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação.

6. DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

6.1. Poderão participar do Credenciamento as Entidades que cumulativamente:

- a. Seja sem fins lucrativos e regularmente constituída na forma da Lei Federal nº 6.015/73;
- b. Que tenham dentre as suas principais finalidades a produção/organização/implementação de habitação de interesse social, nos termos da lei;
- c. Mínimo de 03 (três) anos de existência;
- d. Atuação na área habitacional há no mínimo 03 (três) anos, declarada em seus estatutos sociais;
- e. Atuação no território do Município de São Carlos/SP;
- f. Regularidade jurídica e tributária.

7. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES NO PROGRAMA E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1. As interessadas no Credenciamento deverão entregar o envelope de Habilitação para Credenciamento a partir de 05/09/2024 até 04/10/2024 devidamente lacrado na sede da PROHAB São Carlos, na Rua Sete de Setembro, nº. 1970, CEP 13.560-180, São Carlos/SP, ou postado via correio com o devido aviso de recebimento.

7.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

7.2.1. As Entidades interessadas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada em envelope lacrado, identificado com o nome da entidade, endereço e telefone para contato, constando que se trata de **Documentos de Habilitação para Credenciamento de Entidades**.

a) Ata de fundação e estatutos sociais da entidade devidamente inscritos nos registros competentes, na forma fixada pela Lei nº 6.015/73, em que conste expressamente não ter fins lucrativos e, dentre suas finalidades a produção organização/implementação de habitação de interesse social;

b) Ata da assembleia que elegeu a atual diretoria da entidade, devidamente registrada no registro competente;

c) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE), com prazo de validade em vigor, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 57.501, de 08 de novembro de 2011, que comprove regular situação de cadastro na Corregedoria do Estado de São Paulo.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, conforme Decreto Federal nº 8.302/14 e Portaria MF nº 358/14, com suas alterações posteriores, do Ministério da Fazenda;

f) Certidão Negativa de Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido em nome da entidade, com prazo de validade em vigor;

h) Certidão Regularidade de débitos trabalhistas (CNDT), obtida nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/43 (artigo 642-A), e alterações posteriores;

i) Certidão de distribuição de processos perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

7.2.2. Caso haja algum apontamento nas certidões supra mencionadas, a Entidade deverá apresentar a respectiva certidão de objeto e pé e/ou outros documentos pertinentes que comprovem sua solvência.

7.2.3. Serão consideradas elegíveis para credenciamento todas as Entidades que apresentarem a documentação retro mencionada.

7.2.4. A PROHAB São Carlos manterá a lista de Entidades credenciadas em seu site e publicará no Diário Oficial do Município os credenciamentos no momento de sua efetivação.

7.2.5. Serão consideradas credenciadas e habilitadas a participar de editais de chamamento ou manifestação de interesse para promoção de empreendimentos habitacionais todas as Entidades que apresentarem a regular documentação retro mencionada.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A Comissão de Licitação será responsável pela análise dos pedidos de credenciamento a partir da documentação exigida no edital.

8.2. Após o encerramento do prazo previsto no item 1.2.2., a PROHAB São Carlos publicará em 05 (cinco) dias úteis o deferimento ou indeferimento do credenciamento e habilitação das Entidades em seu site, período a partir do qual inicia o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, e eventuais contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis imediatamente posterior.

8.3. A PROHAB São Carlos tem o prazo de 5 (cinco) dias para análise dos recursos.

8.4. Serão consideradas credenciadas todas as Entidades que forem habilitadas mediante a apresentação da documentação exigida e em conformidade com as exigências legais e as estabelecidas neste Edital.

8.5. Os chamamentos ficam suspensos durante o prazo recursal.

8.6. Fica dispensada a realização de chamamento caso seja habilitada apenas uma (01) entidade para cada modalidade prevista no Item 1 deste Edital.

9. DO INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Serão indeferidos os credenciamentos das Entidades que:

a) Não entregarem a totalidade dos documentos estabelecidos nas alíneas “a” até “i” do subitem 8.2.1 deste Edital, no prazo de inscrição estabelecido no subitem 8.1.

b) Sejam integradas por empregados, diretores ou conselheiros da PROHAB São Carlos, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau;

c) Deixaram de prestar contas, ou o fizeram indevidamente, perante os órgãos da administração pública direta e indireta e que já tenham sido consideradas inadimplentes pelo TCE;

d) Estejam sob os efeitos de pena de suspensão (a ser apurada no site www.sancoes.sp.gov.br) ou de punição mais grave aplicada em razão de ter atuado de forma irregular;

e) Tenham sido declaradas inidôneas pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou Município (a ser apurada no site www.portaltransparencia.gov.br);

f) Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, (a ser apurada no site www.tce.sp.gov.br);

g) Estejam sob os efeitos de condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, por terem promovido irregularmente parcelamento de área pública ou privada ou praticado qualquer ato ilícito incompatível com a celebração do convênio objetivado;

h) Tiveram contrato ou convênio com a PROHAB São Carlos ou outra empresa de economia mista rescindido por inadimplemento injustificado, nos últimos 10 (dez) anos;

i) Tenham dirigentes que incorram nos impedimentos para o exercício da administração previstos em lei especial ou no Artigo 1.011, § 1º, do Código Civil;

10. DOS RECURSOS

10.1. Serão permitidos no presente Credenciamento todos os recursos constantes na Lei que a rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos.

10.2. Os recursos deverão ser interpostos em até 5 (cinco) dias úteis após a publicidade do resultado do credenciamento e habilitação no site da PROHAB São Carlos.

10.3. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 10.2 a PROHAB São Carlos dará publicidade no seu sítio eletrônico: www.prohabsaocarlos.com.br quando então as demais Entidades participantes poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr no dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação dos recursos, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos em mídia digital.

10.4. Os recursos deverão ser interpostos por escrito, dirigidos à Presidência da PROHAB São Carlos e protocolizados no endereço constante do preâmbulo ou pelos endereços eletrônicos presidencia@prohabsaocarlos.com.br ou licitacao@prohabsaocarlos.com.br

11. DO ANEXO

11.1. Faz parte integrante deste edital, como se nele estivesse transcrito o seguinte anexo: Anexo 1 Termo de Referência.

São Carlos, 04 de setembro de 2024.

RENATA DEROIDE SIMÃO BERTOLINO
Diretora Presidente – PROHAB São Carlos